



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO nº 2.330/2015

(Assunto: processo de remoção – inscrição de 30/4 a 11/5/2015)

A Presidência do Tribunal de Justiça **COMUNICA** que estão abertas as inscrições para o Processo de Remoção de 2015 para os cargos de:

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

OFICIAL DE JUSTIÇA

AGENTE ADMINISTRATIVO JUDICIÁRIO

Não estão destinadas no processo de remoção vagas criadas pela Lei 1.906/78, em razão das restrições de atividades determinadas pela referida lei. Assim os Oficiais de Justiça que ocupam cargo criado pela Lei 1.906/78 não poderão se inscrever no processo de remoção-2015.

O prazo para as inscrições será **de 30/4 a 11/5/2015**, exclusivamente pelo sistema informatizado que estará disponível no Portal dos Servidores e no endereço eletrônico <http://remocao.rh.tjsp.jus.br>

O sistema também estará disponível na internet no endereço: www.tjsp.jus.br/remocao

O processo de remoção está disciplinado na Portaria nº 8.857/2013, sendo oportuno destacar a ordem para escolha dos critérios de desempate:

1º) **DOENÇA PRÓPRIA OU DE DEPENDENTE LEGAL:** além do exigido na Portaria nº 8.857/2013, se for alegada doença de dependente legal é necessário apresentar a comprovação de dependência legal.

2º) **UNIÃO DE CÔNJUGES ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS:** Para utilização deste critério é obrigatória a comprovação do local onde o cônjuge reside, da declaração do órgão onde trabalha o cônjuge ou companheiro, bem como o envio de certidão de casamento ou união estável devidamente registrada em cartório. A união de cônjuge somente pode ser indicada como critério de desempate se a vaga escolhida for na mesma cidade de residência do cônjuge/companheiro ou Comarca correspondente.

3º) **MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** não há necessidade de comprovação por documentos. A visualização do tempo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

serviço estará disponível no sistema de remoção para conferência durante o período de desistência.

4º) UNIÃO FAMILIAR: o cônjuge não precisa ser servidor público. Para utilização deste critério é obrigatória a comprovação do local onde o cônjuge ou companheiro reside, bem como o envio de certidão de casamento ou união estável devidamente registrada em cartório. A união familiar somente pode ser indicada como critério de desempate se a vaga escolhida for na mesma cidade de residência do cônjuge/companheiro ou Comarca correspondente.

5º) MAIOR NÚMERO DE DEPENDENTES LEGAIS OU INCAPACITADOS: anexar, separadamente, para cada dependente os documentos comprobatórios necessários.

Na página inicial do sistema informatizado do processo de remoção estará disponibilizado Manual de Instruções a respeito do assunto.

COMUNICA, também, que os servidores com pedidos de relocação já protocolados e/ou cadastrados no Banco de Permutas, em HAVENDO interesse, deverão inscrever-se no Processo de Remoção, observadas as regras da Portaria nº 8.857/2013.

COMUNICA, finalmente, que o processo de remoção abrange exclusivamente os cargos efetivos, razão pela qual, no caso de deferimento da remoção, o servidor em cargo de confiança terá cessada sua designação.

Dúvidas poderão ser dirimidas apenas pelo endereço eletrônico: remocao@tjsp.jus.br